



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 33750/2025

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPRIMIDOS I PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **16/03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min** do dia **16/03/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO DO ETP - QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS TRANSFERIDOS (ANEXADO PORTAL)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPRIMIDOS I PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.2. Licença Sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

8.13.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

8.13.4. Caso a empresa participante fabrique os medicamentos no mesmo local (mesmo CNPJ), as exigências dos itens 8.13.2 e 8.13.3 poderá ser cumprida com apenas um documento.

8.13.5. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.13.6. Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.13.7. Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

8.13.8. Certificado de registro do medicamento emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário oficial da União. Poderá ser apresentada consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.13.8.1 Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 8.13.8 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica o texto de especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

8.13.9. Bula do medicamento, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamento de notificação simplificada. Podendo ser cópia emitida através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 1.630.230,00 (Um milhão seiscentos e trinta mil duzentos e trinta reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 653 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000

Ficha: 662 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000

Ficha: 684 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000

Ficha: 707 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000

Ficha: 718 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000

Ficha: 750 - Dotação: 23.02.10.303.2078.2.138.3.3.90.30.05.3100000

Ficha: 751 - Dotação: 23.02.10.303.2078.2.139.3.3.90.30.01.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I – Da possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.

II – Da definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no **Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, e no **Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024**, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item.

A decisão se fundamenta na necessidade de manter a **flexibilidade** para a aquisição de medicamentos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de medicamentos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.

- Nossa estratégia é garantir que a **Ata de Registro de Preços (ARP)** permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

III – Das condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Edital.

Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

IV – Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no **Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, e no **Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024**, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

V – Da previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.6. Fraudar a licitação
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde / Seção de Logística de Medicamentos

Endereço: Rua da Imprensa, 399 – Vila Faria / CEP 13569 – 007 – São Carlos – SP

Gestora da Pasta – Secretário de Saúde: Leandro Luciano dos Santos

Data: 14/11/2025

2 – OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos. A aquisição dos medicamentos visa suprir as necessidades dessa Secretaria considerando a Portaria SMS N° 71 de 30 de abril de 2024 que retifica a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - 2018, legitimada através da Portaria 13/2018 e redefinir os medicamentos padronizados para prescrição e uso, exclusivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de São Carlos.

Considerando que esta Portaria:

- Normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos, e orienta o fluxo de dispensação no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único municipal;
- Define que a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos – SP - fornecerá os medicamentos constantes nesta relação, exclusivamente, para os usuários residentes e domiciliados no Município de São Carlos, mediante apresentação de prescrições da rede pública e respeitando os Protocolos Clínicos elaborados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e restrições de uso;
- Estabelece que os medicamentos padronizados sejam divididos em dois grupos (protocolos), a saber:
 - I – Medicamentos a serem dispensados em unidades específicas da rede municipal de saúde, mediante prescrição emitida por profissionais vinculados aos respectivos serviços e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que atendam a requisitos previstos em protocolos técnicos pré-estabelecidos (Protocolo I);
 - II - Medicamentos de uso restrito aos procedimentos realizados pelas equipes das unidades de saúde, incluindo as unidades móveis sendo vedada a dispensação ambulatorial dos mesmos (Protocolo II);

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de MEDICAMENTOS, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento das Unidades de Saúde que façam dispensação de medicamentos e administração de medicamentos em pacientes, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico.

3.3. A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos.

3.4. Além do fato que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “*formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)*”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4 – ALINHAMENTO COM PAC

4.1. As aquisições dos medicamentos constantes nesse ETP foram identificadas durante o levantamento das metas e objetivos previstos para o ano de 2026 e devidamente apontado no PCA (Plano Contratações Anual), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

5.2. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.2.1. Especificações técnicas;

5.2.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.2.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

5.2.4. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.2.5. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde / ANVISA, dentro do prazo de validade.

5.2.6. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos / materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U.– Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.2.7. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.3. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

5.3.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

5.3.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

5.3.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

5.3.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades foram estimadas baseadas nas demandas utilizadas nos anos de exercícios de 2024 e 2025.

6.2. A Seção de Logística de Medicamentos, juntamente com a Farmacêutica técnica e sua equipe de apoio elaboraram essa abordagem de análise nos anos anteriores e realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento das demandas de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Unidade de Urgência e emergência e demais unidades que façam os consumos de medicamentos.

6.3. As memórias de cálculo encontram-se descritas no anexo I com o título “Quantidade De Medicamentos Transferidos, fornecido pelo Software de Gerenciamento de Estoque, referente a uma demanda de saída dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

medicamentos solicitados pelas Unidades de saúde, aplicando-se um fator de ajuste de até 10% para contemplar sazonalidades e variações no perfil epidemiológico da população.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificada as seguintes características:

7.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

7.3. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados por se tratar de um bem de consumo material;

7.4. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

7.5. A aquisição dos medicamentos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.6. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão eletrônico, alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

7.6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da limitação da disponibilidade orçamentária para contratação integral e imediata, bem como da necessidade de adequação das aquisições ao fluxo financeiro do órgão.

7.6.2. Ressalta-se, ainda, que a demanda pelos medicamentos apresenta caráter sazonal, variando conforme períodos epidemiológicos e fluxos assistenciais, além da necessidade de observância aos prazos de validade dos produtos, o que inviabiliza aquisições em grande volume de forma antecipada.

7.6.3. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, por permitir contratações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade financeira, garantindo o abastecimento regular da rede de saúde, a economicidade dos recursos públicos e a continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a legislação vigente sendo realizada com o levantamento das compras públicas do mesmo objeto em questão praticadas por órgãos públicos através da ferramenta Banco de Preços, na qual são reunidos dados do PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas, Compras Governamentais e outras fontes.

8.2. Esta etapa está detalhada na planilha orçamentária e nos arquivos que lhe dão suporte que constam nos autos do processo permitindo a rastreabilidade da composição do valor estimado;

8.3. O método matemático aplicado foi a média aritmética dos preços obtidos - preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados, após os valores inexecutáveis, inconsistentes, ou excessivamente elevados serem desconsiderados tendo como base os preços praticados no mercado conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, 07 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.4. Orçamento básico:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA	
			Unitário	Total
Ácido acetilsalicílico 100mg cpr	1.500.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 255.000,00
Dexametasona 4mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
Digoxina 0,25mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
Dipirona 500 mg cpr	1.200.000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 192.000,00
Doxazosina, mesilato 4 mg cpr	250.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
Espironolactona 25mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
Estradiol + didrogesteron 1+5 mg cpr	20.000	cpr	R\$ 2,28	R\$ 45.600,00
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15mg + 0,03mg - cartela com 21 cpr	3.500	cartelas	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
Fluconazol 150mg cps	25.000	cpr	R\$ 0,91	R\$ 22.750,00
Levotiroxina sódica 100mcg cpr	400.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 52.000,00
Levotiroxina sódica 50mcg cpr	600.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
Levotiroxina sódica 25mcg cpr	600.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
Metildopa 250mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,42	R\$ 63.000,00
Nifedipino 20mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
Nimesulida 100 mg	180.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
Nitrofurantoína 100mg cpr	140.000	cpr	R\$ 0,38	R\$ 53.200,00
Paracetamol 500mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
Prednisona 20mg cpr	180.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 37.800,00
Propatilnitrato 10mg	320.000	cpr	R\$ 0,66	R\$ 211.200,00
Sinvastatina 20mg cpr	2.400.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 168.000,00
Sulfametaxazol 400mg+Trimetoprima 80mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
Tiamina, cloridrato 300mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
Tiamazol 10mg	18.000	cpr	R\$ 0,71	R\$ 12.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Varfarina 5mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
Valor total estimado da contratação				R\$ 1.630.230,00

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A proposta para aquisição de medicamentos se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde dos munícipes atendidos pela rede básica de saúde.

9.2. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de licitação para aquisição dos medicamentos constantes no termo de referência;

9.3. Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de comorbidades, de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11 – RESULTADOS ESPERADOS

11.1. O sucesso do processo licitatório vai viabilizar a prestação de uma assistência à saúde segura e livre de danos, no que diz respeito à disponibilidade de medicamentos. A solução escolhida é simples e única, porque a aquisição dos itens/objeto deste estudo são considerados como um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos. A Aquisição dos itens em tela, através de Pregão Eletrônico, representada pela sua estrutura organizacional, é a que melhor atende aos interesses e as necessidades desta municipalidade.

12 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Por se tratar exclusivamente de medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos que não existem contratações semelhantes em andamento.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde faz a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação, gestão de Resíduos Químicos (RQ) (Grupo B) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, ou com o prazo de validade excedido, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

16.2. A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos medicamentos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

17 – ANEXOS

17.1. Anexo I- Quantidade De Medicamentos Transferidos

Mariana Henrique Passoni
Farmacêutica – CRF 40903

Seção de Logística de Medicamentos/DAF/SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de **medicamentos – comprimidos I** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns e contínuos decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) Quantitativos estimados

Os quantitativos foram previstos com base no levantamento do consumo médio anual da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Prazo da contratação

A contratação terá vigência de um ano, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação do quantitativo e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2026.

2.1. Justificativa da contratação

A aquisição de medicamentos é essencial para assegurar o tratamento contínuo e eficiente dos pacientes usuários do SUS. A regularidade no fornecimento desses medicamentos é crucial para garantir o tratamento adequado aos pacientes evitando prejuízos a saúde da população.

A ausência ou a insuficiência da oferta desses medicamentos compromete diretamente a integralidade da atenção à saúde, além de provocar desassistência, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros níveis de atenção;

Na perspectiva do interesse público, a contratação visa atender ao dever constitucional do Estado em garantir o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, assegurando a efetividade das políticas públicas e a proteção da saúde da população;

A Lei Orgânica do SUS, estabelecida pela Lei Federal nº. 8.080/90, em seu artigo 5º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

2.2. Enquadramento da contratação

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 872/2024, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação compreende a aquisição de medicamentos injetáveis, que serão adquiridos pelo sistema de registro de preços com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal e visa atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Carlos.

3.1. A proposta para aquisição de medicamentos se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde dos munícipes atendidos pela rede básica de saúde.

3.2. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de licitação para aquisição dos medicamentos constantes no termo de referência;

3.3. Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de comorbidades, de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são apresentados abaixo:

4.1. Os medicamentos deverão estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – PMSC/SMS, doravante denominada Contratante.

4.2. Os medicamentos serão fornecidos pela empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.

4.3. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.4. A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pela PMSC/SMS e documentação deste memorial, que as comparou todas as informações entre si e que obteve da PMSC/SMS informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

4.5. O ato de apresentar uma proposta significará também que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória.

4.6. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.

4.7. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na Planilha Proposta somente com duas casas decimais.

4.8. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.

4.9. A Contratada não poderá entregar qualquer medicamento que não seja autorizado pela PMSC/SMS.

4.10. O fornecedor deverá manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na Anvisa de alteração de local de fabricação, inclusão de local de fabricação ou outras alterações no processo de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.12. É de responsabilidade da contratada o transporte do medicamento até a Seção de Logística de Medicamentos da SMS, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, próximo ao Balão do Bonde, no município de São Carlos/SP. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela PMSC/SMS.

4.13. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7:30 as 12:00 e das 13:00 as 15:30 h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida.

4.14. O medicamento será entregue pela Contratada conforme as Autorizações de Fornecimento/ Nota de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e ou Secretaria Municipal de Saúde (SMS), onde deverá constar a quantidade e o local a ser entregue, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho.

4.14.1. Todos os DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número do lote do produto/medicamento, o prazo de validade do produto/medicamento, o número do empenho e endereço de entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Edital.

4.14.2. É vedado o faturamento de quantitativos de empenhos distintos em um mesmo DANFE. A mesma restrição vale pra soluções de pendências.

4.14.3. A liberação do DANFE para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

4.14.4. Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de Danfe emitido com natureza de operação “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou semelhante.

4.14.5. Em caso de necessidade de recolhimento de medicamentos, garantir que o mesmo seja acompanhado de documentação contendo todas as informações – produto a ser recolhido, quantitativo e fornecedor.

4.15. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

4.16. Os medicamentos com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos com mais de 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente

4.16.1. Independentemente dos percentuais acima, não serão aceitos medicamentos, que tenham menos de 12 meses de validade no momento da entrega.

4.16.2. O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria (medicamento) na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.16.3. Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceite de medicamento com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa do responsável pelo Almoxarifado antes que ocorra a entrega.

4.17. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

4.18. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

4.19. Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.20. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos for de suas embalagens originais.

4.21. As embalagens primárias (frascos, bisnagas blisters) devem apresentar número de lote, data de fabricação e prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.22. Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

4.22.1. Identificar os volumes de cada Danfe, iniciando por 1 até o número final de volumes do mesmo Danfe.

4.22.2. As etiquetas deverão conter o nome do medicamento, quantidade do produto em cada volume, lote, data de fabricação e validade, número do Danfe, para facilitar o recebimento e a conferência dos medicamentos.

4.22.3. Identificar adequadamente cada caixa com fração, que deve conter medicamento de um mesmo lote de compra, evitando a presença de medicamentos diversos em uma mesma caixa.

4.22.3.1. Por ocasião do desembarque, acondicionar as caixas com fração de forma organizada junto aos volumes do medicamento daquele Danfe, devidamente identificadas.

4.23. Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma.

4.24. Em cada empenho, aceitar-se-á, no máximo, três lotes de fabricação de um mesmo medicamento, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no Danfe.

4.25. Nos casos em que as quantidades adquiridas excedam ao número de unidades fabricadas por lote, poderá ser aceito o número de lotes suficientes para o atendimento do pedido, mediante autorização expressa do responsável pelo Almoxarifado.

4.26. O faturamento parcial do quantitativo de um medicamento é permitido sob autorização expressa deste órgão. Se houver previsão de grande atraso para o faturamento total, a empresa deve entrar em contato com o Almoxarifado para avaliação de como se deve proceder.

4.27. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

4.28. Em caso de extravio de volumes pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos, conforme o item A.12 deste Termo de Referência.

4.28.1. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto no item A.12 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

4.28.2 Não sendo atendido este prazo, então serão aplicadas as penalidades previstas.

4.29. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar íntegras e limpas, caso contrário a mercadoria não será recebida.

4.30. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no Danfe, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas.

4.31.1. Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de troca de marca e/ou embalagem por medicamento que atenda às exigências do edital de licitação. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência do responsável pelo Almoxarifado do Município antes que ocorra a entrega.

4.31.1.1. A solicitação de troca de marca e/ou embalagem deve ser realizada até o 10º dia do prazo de entrega.

4.31.1.2. Eventual aceite de pedido de troca de marca e/ou embalagem não está vinculado a alteração no prazo de entrega.

4.31.2. Caso seja aceita a substituição por embalagem com quantitativo diferente da original e for necessária a adequação dos quantitativos entregues, as unidades excedentes deverão ser entregues sem custo adicional ao Município.

4.32. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.33. Os dosadores graduados, conta-gotas, seringas dosadoras ou diluentes que acompanham os frascos (quando for o caso) deverão vir no interior de cada embalagem secundária, sendo vedada a entrega em embalagens separadas. Também deverão constar na bula e/ou no registro do medicamento.

4.34. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, para evitar quebras durante o transporte.

4.35. Os produtos acondicionados em frascos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser acondicionados de forma que se evite a queda e dano dos produtos durante o transporte. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

4.36 Os produtos acondicionados em bisnagas que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias resistentes, a fim de evitar danos aos produtos durante o transporte e facilitar a conferência do quantitativo.

4.37. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.38. Os aplicadores que acompanham os cremes vaginais devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selados e embalados individualmente, a fim de não haver contaminação. Os mesmos deverão estar armazenados na embalagem secundária, juntamente com as bisnagas.

4.39. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação do DANFE para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

4.40. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Município, e sofrerá as penalidades previstas neste edital.

4.41. A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na Anvisa de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na Anvisa.

4.42. A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda vigência da ata de registro de preços, quaisquer determinações da Anvisa que se refiram a ações de farmacovigilância

Além da documentação exigida pela legislação, os licitantes, obrigatoriamente, deverão apresentar:

4.43. Licença Sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

4.44. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

4.45. Caso a empresa participante fabrique os medicamentos no mesmo local (mesmo CNPJ), as exigências dos itens 1.1 e 1.2 poderá ser cumprida com apenas um documento.

4.46. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

4.47. Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.48. Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

4.49. Certificado de registro do medicamento emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário oficial da União. Poderá ser apresentada consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

4.49.1. Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 4.49 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica o texto de especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

4.50. Bula do medicamento, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamento de notificação simplificada. Podendo ser cópia emitida através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

5.2. O prazo de entrega deverá ser definido nos termos da Autorização de Fornecimento (AF), emitidos após a formalização da contratação.

5.3. Os medicamentos/insumos serão entregues no endereço: **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, na Vila Nery (próximo ao balão do Bonde), **Vila Faria**, no município de São Carlos/SP.

6 – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) ou instrumento equivalente.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO LICITATÓRIA, por pregão (Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos produtos adquiridos.

Durante a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

8.1. Do recebimento

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os medicamentos serão **recebidos definitivamente** em até 5 (cinco) dias após o fornecimento, pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Faturamento

A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 551/2023, de 22 de setembro de 2023.

Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.3. Das condições de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) fornecimento(s) efetivamente entregue(s), em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta dias) corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 551, 22 de setembro de 2023. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a legislação vigente sendo realizada com o levantamento das compras públicas do mesmo objeto em questão praticadas por órgãos públicos através da ferramenta Banco de Preços, na qual são reunidos dados do PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas, Compras Governamentais e outras fontes.

9.2. Esta etapa está detalhada na planilha orçamentária e nos arquivos que lhe dão suporte que constam nos autos do processo permitindo a rastreabilidade da composição do valor estimado;

9.3. O método matemático aplicado foi a média aritmética dos preços obtidos - preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados, após os valores inexecutáveis, inconsistentes, ou excessivamente elevados serem desconsiderados tendo como base os preços praticados no mercado conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, 07 de julho de 2021.

9.4. Orçamento básico:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA	
					Unitário	Total
1	1	Ácido acetilsalicílico 100mg cpr	1.500.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 255.000,00
2	1	Dexametasona 4mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
3	1	Digoxina 0,25mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
4	1	Dipirona 500 mg cpr	1.200.000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 192.000,00
5	1	Doxazosina, mesilato 4 mg cpr	250.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
6	1	Espironolactona 25mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7	1	Estradiol + didrogesterona 1+5 mg cpr	20.000	cpr	R\$ 2,28	R\$ 45.600,00
8	1	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15mg + 0,03mg - cartela com 21 cpr	3.500	cartelas	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
9	1	Fluconazol 150mg cps	25.000	cpr	R\$ 0,91	R\$ 22.750,00
10	1	Levotiroxina sódica 100mcg cpr	400.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 52.000,00
	2	Levotiroxina sódica 50mcg cpr	600.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
	3	Levotiroxina sódica 25mcg cpr	600.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
11	1	Metildopa 250mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,42	R\$ 63.000,00
12	1	Nifedipino 20mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
13	1	Nimesulida 100 mg	180.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
14	1	Nitrofurantoína 100mg cpr	140.000	cpr	R\$ 0,38	R\$ 53.200,00
15	1	Paracetamol 500mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
16	1	Prednisona 20mg cpr	180.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 37.800,00
17	1	Propatilnitrato 10mg	320.000	cpr	R\$ 0,66	R\$ 211.200,00
18	1	Sinvastatina 20mg cpr	2.400.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 168.000,00
19	1	Sulfametaxazol 400mg+Trimetoprima 80mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
20	1	Tiamina, cloridrato 300mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
21	1	Tiamazol 10mg	18.000	cpr	R\$ 0,71	R\$ 12.780,00
22	1	Varfarina 5mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
Valor total estimado da contratação						R\$ 1.630.230,00

10 – GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não haverá exigência de garantias para fins de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, ficando a critério da contratada;

10.2. No caso de a contratada optar pela prestação de garantia, ela poderá escolher entre:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10.3. Não excluindo a contratada das Sanções administrativas estabelecidas em Lei e explanadas no EDITAL para o caso de infração administrativa.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 653 – Material de Consumo – 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000
- Ficha 662 – Material de Consumo – 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000
- Ficha 684 – Material de Consumo – 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000
- Ficha 707 – Material de Consumo – 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000
- Ficha 718 – Material de Consumo – 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000
- Ficha 750 – Material de Consumo – 23.02.10.303.2078.2.138.3.3.90.30.05.3100000
- Ficha 751 – Material de Consumo – 23.02.10.303.2078.2.139.3.3.90.30.01.3100000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para gestão e fiscalização da ATA de Registro de Preços foram designados:

Gestor: José Vitor dos Santos Bassetto – matrícula: 8733

CPF: 066.215.918-70 – E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br

Cargo/função: Farmacêutico/ Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Fiscal: Silvana da Silva Rosa – matrícula: 21776

CPF: 302.544.148-85 - E- mail: silvana.rosa@saocarlos.sp.gov.br

Cargo/função: Chefe de Seção de Logística de Materiais

13 – ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA INSUMOS NA ARP

13.1. Risco De Variação De Preços:

Descrição: Flutuações inesperadas nos preços dos medicamentos durante a vigência da ARP, que podem tornar os preços registrados desvantajosos para a Administração ou para o fornecedor.

Tratamento: Previsão de cláusulas de reajuste ou revisão de preços de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pesquisa de mercado contínua, inclusão de mecanismos de gatilho para revisões extraordinárias em caso de eventos imprevisíveis (e.g., desastres naturais, crises econômicas).

13.2. Risco de Não Fornecimento/Desabastecimento:

Descrição: Dificuldade ou impossibilidade dos fornecedores registrados em entregar os medicamentos nas condições e prazos acordados, seja por problemas de produção, logística ou saída do mercado.

Tratamento: Habilitação de múltiplos fornecedores (quando cabível), exigência de estoques mínimos ou capacidade de produção comprovada, previsão de penalidades contratuais robustas, elaboração de plano de contingência para acionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

de outros fornecedores.

14 - POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

14.1 - Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.

15 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM

Com base no **Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, e no **Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024**, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item.

A decisão se fundamenta na necessidade de manter a **flexibilidade** para a aquisição de medicamentos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

15.1. Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de medicamentos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

15.2. Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

15.3. Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.

Nossa estratégia é garantir que a **Ata de Registro de Preços (ARP)** permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

16 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

16.1. Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Edital.

16.2. Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

17 - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Com base no **Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, e no **Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024**, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

17.1. Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

17.2. Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

17.3. Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

17.4. Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18 - CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

18.1. Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

18.2. Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

19 - ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)

19.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

20. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

APÊNDICE A – Descritivo e quantitativo detalhado dos medicamentos.

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição Material
01	01	1.500.000	cpr	Ácido acetilsalicílico 100mg cpr
02	01	30.000	cpr	Dexametasona 4mg cpr
03	01	30.000	cpr	Digoxina 0,25mg cpr
04	01	1.200.000	cpr	Dipirona 500 mg cpr
05	01	250.000	cpr	Doxazosina, mesilato 4 mg cpr
06	01	300.000	cpr	Espironolactona 25mg cpr
07	01	20.000	cpr	Estradiol + didrogesterona 1+5 mg cpr
08	01	3500	cartelas	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15mg + 0,03mg - cartela com 21 cpr
09	01	25.000	cpr	Fluconazol 150mg cps
10	01	400.000	cpr	Levotiroxina sódica 100mcg cpr
	02	600.000	cpr	Levotiroxina sódica 50mcg cpr
	03	600.000	cpr	Levotiroxina sódica 25mcg cpr
11	01	150.000	cpr	Metildopa 250mg cpr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12	01	300.000	cpr	Nifedipino 20mg cpr
13	01	180.000	cpr	Nimesulida 100 mg
14	01	140.000	cpr	Nitrofurantoína 100mg cpr
15	01	300.000	cpr	Paracetamol 500mg cpr
16	01	180.000	cpr	Prednisona 20mg cpr
17	01	320.000	cpr	Propatilnitrato 10mg
18	01	2.400.000	cpr	Sinvastatina 20mg cpr
19	01	90.000	cpr	Sulfametaxazol 400mg+Trimetoprima 80mg cpr
20	01	150.000	cpr	Tiamina, cloridrato 300mg cpr
21	01	18.000	cpr	Tiamazol 10mg
22	01	90.000	cpr	Varfarina 5mg cpr

JOSÉ VITOR DOS SANTOS BASSETTO

Farmacêutico - C.R.F. nº 13.773

Diretor do Departamento da Assistência Farmacêutica-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Ácido acetilsalicílico 100mg cpr	1125000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 191.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 191.250,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Dipirona 500 mg cpr	900000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 144.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	Propatilnitrato 10mg	240000	cpr	R\$ 0,66	R\$ 158.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 158.400,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	Sinvastatina 20mg cpr	1800000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 126.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	Levotiroxina sódica 100mcg cpr	300000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
	2	Levotiroxina sódica 50mcg cpr	450000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 54.000,00
	3	Levotiroxina sódica 25mcg cpr	450000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 58.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 151.500,00

VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R\$ 771.150,00 (Setecentos e setenta e um mil cento e cinquenta reais).

COTA RESERVADA – DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	Ácido acetilsalicílico 100mg cpr	375000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 63.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						R\$ 63.750,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	Dipirona 500 mg cpr	300000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7:						R\$ 48.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	Propatilnitrato 10mg	80000	cpr	R\$ 0,66	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8:						R\$ 52.800,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	Sinvastatina 20mg cpr	600000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9:						R\$ 42.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	Levotiroxina sódica 100mcg cpr	100000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
	2	Levotiroxina sódica 50mcg cpr	150000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
	3	Levotiroxina sódica 25mcg cpr	150000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:						R\$ 50.500,00

VALOR TOTAL COTA RESERVADA: R\$ 257.050,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	Dexametasona 4mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	Digoxina 0,25mg cpr	30.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 9.900,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	Doxazosina, mesilato 4 mg cpr	250.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13:						R\$ 42.500,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
14	1	Espironolactona 25mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14:						R\$ 66.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
15	1	Estradiol + didrogesteron 1+5 mg cpr	20.000	cpr	R\$ 2,28	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15:						R\$ 45.600,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
16	1	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15mg + 0,03mg - cartela com 21 cpr	3.500	cartelas	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16:						R\$ 11.200,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
17	1	Fluconazol 150mg cps	25.000	cpr	R\$ 0,91	R\$ 22.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17:						R\$ 22.750,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
18	1	Metildopa 250mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,42	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18:						R\$ 63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
19	1	Nifedipino 20mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19:						R\$ 54.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
20	1	Nimesulida 100 mg	180.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20:						R\$ 21.600,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
21	1	Nitrofurantoína 100mg cpr	140.000	cpr	R\$ 0,38	R\$ 53.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 21:						R\$ 53.200,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
22	1	Paracetamol 500mg cpr	300.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 22:						R\$ 63.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
23	1	Prednisona 20mg cpr	180.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 37.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 23:						R\$ 37.800,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
24	1	Sulfametaxazol 400mg+Trimetoprima 80mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 24:						R\$ 20.700,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
25	1	Tiamina, cloridrato 300mg cpr	150.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 25:						R\$ 49.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
26	1	Tiamazol 10mg	18.000	cpr	R\$ 0,71	R\$ 12.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE 26:						R\$ 12.780,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
27	1	Varfarina 5mg cpr	90.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 27:						R\$ 18.900,00

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 602.030,00 (Seiscentos e dois mil e trinta reais).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 1.630.230,00 (Um milhão seiscentos e trinta mil duzentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33750/2025

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Município, e sofrerá as penalidades previstas neste edital.

02. A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

03. Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

06. É de responsabilidade da contratada o transporte do medicamento até a Seção de Logística de Medicamentos da SMS, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, próximo ao Balão do Bonde, no município de São Carlos/SP. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela PMSC/SMS. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7:30 as 12:00 e das 13:00 as 15:30 h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida.

São Carlos, ____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPRIMIDOS I PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33750/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPRIMIDOS I PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha